

Contrato Administrativo

**Contrato n° 55/2019
Dispensa de Licitação n° 25/2019
Processo Licitatório n° 65/2019**

**Contratação de pessoa jurídica
para realizar serviços de reparo e
pintura da quadra de esportes da
Escola Municipal Duque de Caxias.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior deste município, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **DP PERUZZO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.244.424/0001-20, com sede na Av. Dario Roman, n° 423, Bairro Centro, na cidade de Água Santa/RS, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Dalcionei Pedro Peruzzo**, inscrito no CPF n° 356.823.530-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **Contratada** fornecerá à **Contratante** serviços de reparo e pintura da quadra de esportes da Escola Municipal Duque de Caxias, tudo conforme descrito em Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia do Município, datado do dia 10/07/2019 e parte integrante do processo de **Dispensa de Licitação n° 25/2019**.

2. Cláusula Segunda - Os serviços acima referidos deverão ser concluídos no **prazo de 02 (dois) meses a contar da assinatura deste contrato**.

3. Cláusula Terceira - Pela realização dos serviços identificados na Cláusula Primeira, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

4. Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço pelo setor de engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento, será susgado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

5. Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total contratado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

7. Cláusula Sétima - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

8. Cláusula Oitava - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

33.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros -Pessoa Jurídica
2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

9. Cláusula Nona - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. Cláusula Décima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda - O início da prestação de serviço se dará com a comunicação pelo Setor de Engenharia do Município.

13. Cláusula Décima Terceira - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos do processo de Dispensa.

15. Cláusula Décima Quinta - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Setor de Engenharia do Contratante, ficando a cargo da Engenheira Regina Elizabete

Chiste; nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, acompanhando a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

16. Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.

17. Cláusula Décima Sétima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, em 28 de agosto de 2019.

Município de Santa Cecilia do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

DP PERUZZO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n° 19.244.424/0001-20

Dalcionei Pedro Peruzzo

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____